ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2792 de 14 de dezembro de 2004.
Autoria: Boaz Epaminondas de Albuquerque.

"Considera de Utilidade Pública e Interesse Social A Casa Espiritualista Luz do Caminho e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ser considera de Utilidade Pública e Interesse Social a Casa Espiritualista Luz do Caminho.

Art. 2º - A Casa Espiritualista Luz do Caminho foi fundada 10 de abril de 1976, regularizada em 04 de dezembro de 1977 com sede na Quadra 12 Lote 01 do loteamento Jardim Flamboyant no KM 15 da Rodovia Brasília/BH Município de Luziânia-Go.

Art. 3º - A Casa Espiritualista Luz do Caminho, gozará de todas as vantagens benefícios e assistências que fazem jus entidades assim declaradas em Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogam-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de dezembro de 2004.

CLÁUDIO MEIRELES - *Presidente*

WILTER CAMPOS COELHO – *1º Secretario*

LEONARDO RORIZ - *2º Secretario*

SMBC